



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0032, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 30-1/2025

em favor de **INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS MPL LTDA**, CNPJ nº 45.359.145/0001-11, sediado na Rua Gileno Nunes De Carvalho, S/N - Qd 01 - Lt 66, Oviedo Texeira, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **Trata-se da solicitação da Licença de Instalação em favor da empresa Industria De Carnes E Derivados Mpl Ltda, a qual realiza atividade de para a atividade de abate de bovinos, localizado na Rua Projetada S/N, zona rural, Povoado Camará no município de Muribeca/SE. Coordenadas UTM (DATUM WGS84-24L) 729411 m E/ 8848536 m S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 14:00:49 do dia 09/04/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 09/04/2028.
02. O código de controle desta licença é **<5863a12dd822e73ad7fdecae1036cfd0>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 30-1/2025

Código: 5863a12dd822e73ad7fdecae1036cfd0

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Esta Licença aprova a localização e a concepção, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas. Não autoriza a operação do empreendimento
3. A empresa somente poderá iniciar a operação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Operação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
4. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
5. Apresentar cópia da outorga de direito de uso dos recursos hídricos emitida por autoridade competente (SEMARH-SE), no prazo de 30 dias, a contar da emissão da Licença de Instalação, conforme a Lei Federal nº 9.433/1997;
6. Apresentar laudo técnico, após a emissão da outorga de uso de recursos hídricos, que ateste a potabilidade da água subterrânea utilizada, conforme Portaria GM/MS nº 888/2021, no prazo de 60 dias da emissão desta Licença de Instalação;
7. Protocolar junto à ADEMA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão desta licença, certidão junto ao órgão competente do município:
 - a) Compromisso formal de sinalização, manutenção e melhorias das vias de acesso ao empreendimento;
8. A área do canteiro de obras deverá ser delimitada e cercada, com instalação de placas informativas contendo:
 - a) Nome do empreendimento e do empreendedor;
 - b) Número e validade da licença ambiental;
 - c) Telefones de contato para denúncias ou emergências. (Polícia Militar Bombeiros, SAMU e ADEMA) ;
9. Todos os trabalhadores do canteiro de obras deverão receber capacitação obrigatória sobre:
 - a) Condutas ambientais adequadas;
 - b) Manejo de resíduos;
 - c) Prevenção de acidentes ambientais;
 - d) Regras de convivência com a comunidade.
10. Relatório com lista de presença, contendo a assinatura dos participantes deverá ser entregue em até 30 dias após o início das atividades.
11. O canteiro de obras deverá dispor de banheiros químicos ou sanitários móveis, com limpeza e esgotamento regular.
12. Restringir o horário das atividades ruidosas ao período entre 07h e 17h (dias úteis), adotando equipamentos com silenciadores ou barreiras acústicas se necessário.
13. Qualquer produto químico, combustível ou lubrificante deverá ser armazenado em local coberto, ventilado, com bacia de contenção e sinalização de risco, conforme NBR 17505 e a Resolução CONAMA nº 420/2009.
14. Deverá implantar barreira, no decorrer do perímetro do empreendimento, construída de eucaliptos da espécie corymbia citrodora, em fileiras de formato quincôncio, com distância de no máximo 3,00 metros entre plantas, conforme projeto apresentado;
15. O Empreendedor deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, da Emissão da Licença de Operação:
 - a) Relatório circunstanciado final sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil,



Licença: 30-1/2025

Código: 5863a12dd822e73ad7fdecae1036cfd0

Condicionantes

de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;

b) Apresentar Laudo de Ruído no entorno da área proposta para o empreendimento, visando à verificação da situação atual da mesma (laudo em branco) em relação às NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT referenciadas pela Resolução Conama nº 001/90.

c) Apresentar o documento de outorga definitiva de uso dos recursos hídricos emitido pelo órgão competente.

d) Comprovar, por meio de contratos, notas fiscais e registros fotográficos, a destinação adequada e rastreada dos subprodutos do abate (sangue, vísceras, couro, cascos, etc.) para empresas devidamente licenciadas.

